



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

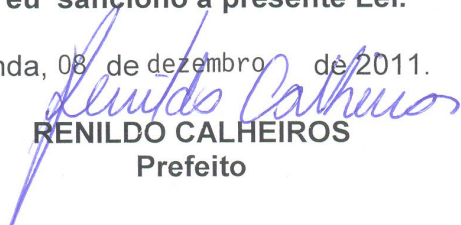
LEI nº 5750 /2011

EMENTA: Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Combate ao *bullying*, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas escolas públicas e privadas do Município de Olinda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, decreta

E eu sanciono a presente Lei.

Olinda, 08 de dezembro de 2011.


RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Combate ao *Bullying*, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas escolas públicas e privadas, no Município de Olinda.

Parágrafo único - Entende-se por *bullying* atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (*bully*) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 2º A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, entre os quais:

- I) Insultos pessoais;
- II) Comentários pejorativos;
- III) Ataques físicos;
- IV) Grafitagens depreciativas;
- V) Expressões ameaçadoras e preconceituosas;
- VI) Isolamento social;
- VII) Ameaças;
- VIII) Pilhérias.

Art. 3º - O *bullying* pode ser classificado em três tipos, conforme as ações praticadas:

- I) Sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- II) Exclusão social: ignorar, isolar e excluir;



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

III) Psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tyrannizar, chantagear e manipular.

Art. 4º - Para a implementação deste programa, a unidade escolar criará uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

Art. 5º - São objetivos do programa:

- I- Prevenir e combater a prática de *bullying* nas escolas;
- II- Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III - Incluir, no Regimento Escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o *bullying*;
- IV- Esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o *bullying*;
- V- Observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de *bullying* nas escolas;
- VI- Discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é *bullying*;
- VII- Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e áudio-visual;
- VIII- Valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da auto-estima dos estudantes;
- IX- Integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao *bullying*;
- X- Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;
- XI- Realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem a convivência harmônica na escola;
- XII- Promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;
- XIII- Propor dinâmicas de integração entre alunos e professores;
- XIV- Estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;
- XV- Orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de *bullying*;
- XVI - Auxiliar vítimas e agressores.

Art. 6º Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações, no Calendário da Escola, para a implantação das medidas previstas no programa.



Câmara Municipal de Olinda

1ª Capital Brasileira da Cultura
Olinda Patrimônio da Humanidade

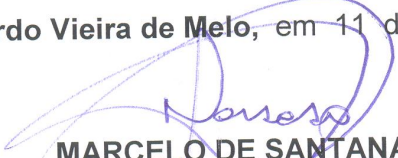
Art. 7º Fica autorizada a realização de convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do programa.

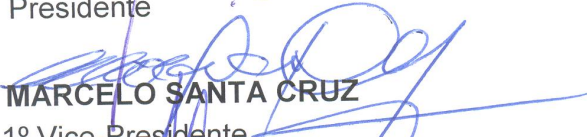
Art. 8º A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

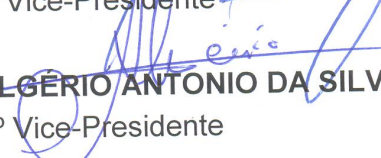
Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação. **(VETADO)**

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

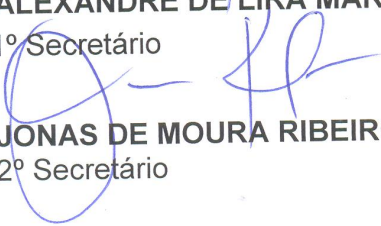
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 11 de outubro de 2011.


MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente


MARCELO SANTA CRUZ
1º Vice-Presidente


ALGÉRIO ANTONIO DA SILVA
2º Vice-Presidente


ALEXANDRE DE LIRA MARANHÃO
1º Secretário


JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR
2º Secretário

gb